



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo



PROJETO DE LEI 35 /2018.

PROÍBE o ingresso em exposição de obras de arte e espetáculos que disponham de conteúdo impróprio para crianças e adolescentes no âmbito do Município de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica proibida a entrada de crianças e adolescentes em exposições de obras de artes e espetáculos que contenham nudismo, pornografia, zoofilia, conteúdo devasso, libidinoso, imoral ou imprópria para a faixa etária, ainda que com a autorização dos pais.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão afixar em local visível e de fácil acesso ao público aviso contendo a proibição desta Lei.

Parágrafo único. – os avisos deverão estar dispostos junto aos caixas de pagamento, em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5cm (Meio centímetro) de altura por 0,5cm (Meio centímetro) de largura.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável do espetáculo, as seguintes cominações, aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

- I. Multa no valor de R\$1000,00 (mil reais) a R\$ 10.000 (dez mil reais) de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator. Aplica-se em dobro no caso de reincidência;
- II. Interdição do estabelecimento;
- III. Cassação da licença de funcionamento;




Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

Parágrafo único. – Quaisquer empresas ou companhias artísticas que estiverem se apresentando ou forem apresentar-se dentro do território municipal deverão se adequar a presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Plenário Tancredo Neves, 27 de agosto de 2018.


CRISTIANO DIAS VITELLI
Vice-presidente da Câmara Municipal